Ofício nº **018/2021** – GAPRE
Veto n° **004/2021** – Ref.: Autógrafo de Lei nº **013/2021.**

Eusébio-CE, 04 de março de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos por meio do presente com fulcro no art. 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município, apresentar a Vossa Excelência, VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 005/2021, que *"Dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Terapias Alternativas, pela Secretaria de Saúde do Município de Eusébio/CE e da outras providencias"*, apresentando, para tanto, as RAZÕES DO VETO abaixo:

O Poder Legislativo Municipal ao fixar política da prestação de serviço público de saúde e, além disso, acometer atribuições a órgãos do Poder Executivo, ultrapassa a sua competência legiferaste e infringe disposições constitucionais vigentes.

A matéria apresentada à apreciação é de natureza eminentemente executiva. Sendo o projeto de iniciativa legislativa, observa-se que não se compatibiliza com o princípio da separação e harmonia dos poderes e a reserva de competência privativa da Chefia do Executivo para a propositura de certos e determinados tipos de leis. Ostentando marca definitiva de vício formal.

Ademais, os entes políticos da Federação, dividem-se nas funções de governo: o Poder Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o Legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão.

Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição brasileira do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, preconizado por Montesquieu (*vide art. 2º da CF*), que visa impedir a concentração de poderes num único órgão ou agente com o fito de evitar o absolutismo.

Neste diapasão a tarefa de administrar o Município fica a cargo do Poder Executivo, englobando as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas e outros assuntos atinentes a gestão pública, outrossim, fica a cargo do Executivo proceder o veto de projetos viciados e/ou inconstitucionais.

Por intermédio do autógrafo em questão, a Câmara através de projeto proposto, procura legislar sobre matéria privativa do Executivo (o que caracteriza o vício de iniciativa com o gravame de repercussão orçamentária), ocorre, Presidente, que a referida proposta viola, em especial, o disposto no artigo 56, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito:

VI – dispor sobre a **estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal**; (GRIFO NOSSO)."
(...)
XV – **administrar os bens e as rendas municipais**; (Grifo)

As normas de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo derivam do princípio da separação dos poderes, que nada mais é que o mecanismo jurídico que serve à organização do estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos. Caso essas normas não sejam atendidas, resta patente a inconstitucionalidade

Estas, Senhor Presidente, são as razões que motivam VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 013/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e seus pares, votos de estima e distinta consideração.

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr.
Vereador **Francisco Roberto Rocha Silva**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio/CE